



PROCESSO N.º:	4.787-2/2013
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL:	SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES - ex-Prefeito
ADVOGADO:	MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT n.º 15.436
RESPONSÁVEL:	ESPÓLIO DE MURILO DOMINGOS – Representado por JOSÉ RICARDO LEMOS REZEK
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Aportam os autos a este Gabinete com informação da Gerência de Processos Diligenciados, certificando o decurso do prazo para a manifestação de defesa do Espólio do Sr. Murilo Domingos (Doc. Digital n.º 227850/2020).

É o Relatório.

Decido.

Em análise aos autos, constato que o Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, por meio de seu advogado, apresentou tempestivamente sua manifestação de defesa (Protocolo n.º 208482/2020).

Por outro lado, o Espólio do Sr. Murilo Domingos foi citado por meio de AR, na pessoa de seu representante o Sr. José Ricardo Lemos Rezek, conforme constou no Doc. Digital n.º 155304/2020. No entanto, até o presente momento não houve juntada de petição defensiva.

Não obstante, visando evitar eventual alegação de nulidade, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação para que seja realizada a citação editalícia





do Espólio do Sr. Murilo Domingos, na pessoa de seu representante o Sr. José Ricardo Lemos Rezek.

EDITAL DE CITAÇÃO

Nos termos do inciso III, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 269/2007, **cito o Espólio do Sr. Murilo Domingos**, na pessoa do Sr. José Ricardo Lemos Rezek (inventariante), para que, caso queira, se manifeste acerca do Relatório Técnico e do Relatório Técnico de Defesa elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal nos autos da Tomada de Contas n.º 4.787-2/2013, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da publicação deste decisão.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação do interessado ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

